

# Câmara Municipal de Itapeçerica

## Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA MG

PROJETO DE LEI Nº 027/2024

Sujeito a 02 Discussões

APROVADO

1ª Discussão e votação em 12/08/24  
2ª Discussão e votação em 12/08/24  
3ª Discussão e votação em     

**FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DE ITAPEÇERICA, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A LEGISLATURA 2025-2028.**

  
PRESIDENTE DA CÂMARA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29, VI da Constituição do Federal, propõe a seguinte Lei:

**Art. 1º** O subsídio dos Vereadores de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2025, será pago de acordo com os critérios determinados nesta Lei.

**Art. 2º** Por subsídio deve-se entender o valor pago ao Vereador, pelo exercício do cargo, proporcionalmente ao número de sessões assistidas, com participação integral em todos os expedientes.

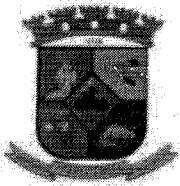
**Art. 3º** O subsídio será devido pela participação do Vereador nas sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno.

**Art. 4º** O subsídio fixado nesta Lei poderá ser revisto anualmente de conformidade com o disposto nos incisos X e XI do art. 37 da CF.

**Parágrafo único.** O índice usado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE ou outro que vier substituí-lo.

**Art. 5º** O valor do subsídio, fixado para vigorar na Legislatura 2025/2028, será de:

I – R\$ 6.109,82 (seis mil, cento e nove reais e oitenta e dois centavos), mensais, a partir de janeiro de 2025.



# Câmara Municipal de Itapeçerica

## Estado de Minas Gerais

§1º O valor do subsídio determinado no inciso I do *caput* deste artigo será dividido pelo número de reuniões realizadas no mês para determinação do valor a ser pago a cada Vereador.

§2º O subsídio do Vereador será proporcional ao número de reuniões assistidas na forma do artigo 2º desta Lei.

**Art. 6º** O subsídio do Vereador, fixado no artigo 5º desta Lei não poderá ultrapassar **30% (trinta por cento)** do subsídio pago em espécie ao Deputado Estadual, devendo o valor fixado ser reduzido caso ele ultrapasse o limite estabelecido **na alínea “b” do inciso VI** do art. 29 da CF.

**Art. 7º** O gasto com remuneração dos Vereadores, no exercício, não poderá ultrapassar, simultaneamente, os seguintes limites:

**I** – 5% (cinco por cento) da receita do Município;

**II** – 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal;

**III** – 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do Município.

§1º Para efeito do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, considera-se como receita do município, todos os ingressos financeiros para o Tesouro Municipal, exceto:

**I** – os resultantes de operações de créditos;

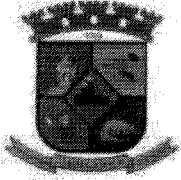
**II** – as receitas extraorçamentárias.

§2º Para efeito do disposto no inciso II do *caput* deste artigo, considera-se receita da Câmara Municipal os recursos orçamentários que lhe forem entregues para atender às despesas do exercício.

§3º Para efeito do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, considera-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas a contribuição dos servidores para o sistema próprio de previdência do Município e as receitas provenientes da compensação financeira citada no §9º do art. 201 da Constituição Federal.

§4º Os limites estabelecidos nos incisos II e III do *caput* deste artigo, englobam o gasto com pessoal da Câmara Municipal, na forma do §1º do art. 29-A da CF, combinado com a alínea ‘a’ do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, respectivamente.

**Art. 8º** Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar qualquer um dos limites estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da sessão legislativa.



# Câmara Municipal de Itapeçerica

## Estado de Minas Gerais

**Art. 9º** Fica autorizada a percepção pelos Vereadores de 13º salário, a cada doze meses de efetivo exercício.

**Parágrafo único.** O pagamento a que se refere o caput deste artigo obedecerá em qualquer caso o disposto nos artigos 6º, 7º e 8º desta Lei.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Itapeçerica/MG, 22 de julho de 2024.

JOSE ELIAS  
RODRIGUES:44515120697

Assinado de forma digital por  
JOSE ELIAS  
RODRIGUES:44515120697  
Dados: 2024.07.22 15:43:06 -03'00'

José Elias Rodrigues  
Presidente

Teodoro José de Oliveira  
Vice-Presidente

Dalmo Faria de Barros  
Secretário



# Câmara Municipal de Itapeçerica

## Estado de Minas Gerais

### CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 29. [...]

I – [...]

VI – o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (GRIFO NOSSO)

b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (GRIFO NOSSO)

d) [...]

### QUAL É A REMUNERAÇÃO MENSAL DOS DEPUTADOS?

A remuneração do deputado é um subsídio mensal, no valor correspondente a **75% da remuneração do deputado federal**, conforme o §2º do artigo 27 da Constituição Federal e a Lei 24.266, de 2022.

**Total bruto da remuneração mensal do deputado estadual (subsídio mensal) é de:**

Janeiro de 2023:	R\$ 29.469,99
Fevereiro de 2023:	R\$ 31.238,19
Fevereiro de 2024:	R\$ 33.006,39
Fevereiro de 2025:	R\$ 34.774,64

O deputado estadual faz jus ainda a:

- Parcela correspondente ao valor do subsídio, a ser paga no mês de dezembro, proporcionalmente ao efetivo exercício do mandato parlamentar no ano.
- Ajuda de custo correspondente ao valor do subsídio, no início e no final do mandato parlamentar. É vedada a concessão da ajuda de custo ao suplente reconvocato dentro da mesma legislatura.

### **FONTE:**

<https://www.almg.gov.br/transparencia/prestacao-de-contas/deputados/remuneracao-dos-deputados-e-custeio/#:~:text=A%20remunera%C3%A7%C3%A3o%20do%20deputado%20C3%A9,de%20R%24%2033.006%2C39.>

### **SUBSÍDIO DO DEPUTADO ESTADUAL EM JANEIRO DE 2025**

33.006,39

### **POPULAÇÃO DE ITAPEÇERICA/MG**

De 10.001 (dez mil e um) até 50.000 (cinquenta mil) habitantes  
+/- 21.300 (vinte e um mil e trezentos) habitantes

### **LIMITE MÁXIMO DA REMUNERAÇÃO DO VEREADOR**

10% (vinte por cento) do subsídio do Deputado Estadual  
 $33.006,39 \times 30\% = 9.901,92$

### **SUBSÍDIO PROPOSTO PARA A LEGISLATURA 2025/2028**

R\$6.109,82 (seis mil, cento e nove reais e oitenta e dois centavos).